



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Segunda-feira • 21 de Maio de 2018 • Ano VI • Nº 1013

Esta edição encontra-se no site: [www.saobenedito.ce.io.org.br](http://www.saobenedito.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Resposta ao Recurso Administrativo - Tomada de Preços Nº 09.003/2018-TP - Objeto:** Contratação dos serviços de reforma da Quadra Poliesportiva do Distrito de Inhuçu no Município de São Benedito

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09.003/2018 – TP – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE INHUCU NO MUNICÍPIO DE SAO BENEDITO-CE.

**RECORRENTE:** A. I. C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ.: 21.007.527/0001-18, Site à Rua Cap. Ferreira, nº. 912, Loja 01, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, CEP.: 62.380-000, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Antônio Israel Carneiro Oliveira, CPF nº. 362.507.403-68.

**RECORRIDA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**MOTIVO:** INABILITAÇÃO DA LICITANTE. ITEM 3.4.2.1. ACERVO TÉCNICO.

#### DO RECURSO APRESENTADO:

A RECORRENTE APRESENTOU, **TEMPESTIVAMENTE**, O SEGUINTE RECURSO.

#### II – DOS MOTIVOS DO RECURSO

Vistos

(...)

Alega a recorrente em suas razões que a apresentou de forma regular, o Atestado de Capacidade Técnica, conforme solicitado no Instrumento Convocatório, de acordo com a transcrição abaixo:

EDITAL	LICITANTE
1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES	1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES
2.0 – MOVIMENTO DE TERRA	2.0 – MOVIMENTO DE TERRA
3.0 – FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	3.0 – FUNDAÇÃO
4.0 – ESQUADRIAS	4.0 – PAREDES E PAINÉIS
5.0 – COBERTURA	5.0 – ESQUADRIAS E FERRAGENS
6.0 – PISOS E REVESTIMENTOS	6.0 – COBERTURA
7.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO	7.0 – REVESTIMENTOS
8.0 – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	8.0 – PISOS
9.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9.0 – INSTALAÇÕES
10.0 – PINTURAS	9.1 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
11.0 – ESQUADRIAS	9.2 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS
12.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES	10.0 - PINTURAS
	11.0 - DIVERSOS

Sendo que o Atestado apresentado, diz respeito à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO POLO ABC, no Bairro ABC, em SÃO BENEDITO-CE”, frisando haver “grande

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



semelhança para não dizer a grande coincidência das subetapas do objeto da presente licitação com as do objeto do atestado de capacidade técnica”.

### III – DO PEDIDO

(...) Em face do exposto, requer que seja provido o presente **RECURSO**, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, e que admita-se a participação da licitante na fase seguinte da licitação (...).

#### DA ANÁLISE DO RECURSO

É sabido que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, esse certame é fundamentado na Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, que trazem em seu bojo uma relação de documentos que o Administrador Público exige do licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada.

Para tanto, a lei determina que o licitante demonstre à Administração Pública, através da prova documental, a sua habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica- financeira e a regularidade fiscal. Obedecendo estes, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a administração pública ciente das condições do futuro contratado.

A ADMINISTRAÇÃO ELABOROU O EDITAL DA TP CITADA, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E ATUALIZADA PELA LEI Nº 9.648/98, QUE ESTABELECEM AS **NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES**.

Após análise minudente do recurso apresentado pela recorrente, confirmou-se o não atendimento das exigências do Instrumento Convocatório, no tocante aos itens de relevância, conforme parecer emitido pelo setor de engenharia.

#### DA ANÁLISE TÉCNICA PELO SETOR DE ENGENHARIA

Com fulcro no edital, a Comissão solicitou Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, com fulcro no item 5.23 do Instrumento Convocatório, o qual fora respondido pelo Engenheiro Civil David de Sousa Fernandes, RNP 060133223-7, no dia 28 de abril de 2018, conforme ementa:

“PARERCER TÉCNICO ENGENHARIA

Tomada de Preços: Nº 09.003/2018 - TP

Órgão Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta à Recurso Contra Inabilitação

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do

Município de São Benedito, notadamente acerca do regular atendimento da HABILITAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no procedimento licitatório relativo à concorrência Pública nº 09.003/2018 - TP, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE INHUÇU NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.

Em Análise ao Recurso Contra Inabilitação da Empresa: A.I.C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ.: 21.007.527/0001-18. REFORÇA-SE que a referida empresa NÃO ATENDEU ao item nº 3.4.2.1(NÃO POSSUI CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES AO OBJETO ORA LICITADO ATENDENTES ÀS RESPECTIVAS

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA EM SUA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO) do edital levando-se em consideração as seguintes observações:  Itens de maior relevância na planilha orçamentaria do objeto:

**5.0 COBERTURA - RELEVÂNCIA: 48,04%**

**6.4 POLIMENTO EM PISO INDUSTRIAL - RELEVÂNCIA: 12,10%**

**11.0 EQUIPAMENTOS - RELEVÂNCIA: 12,60%**

**TOTAL DA RELEVÂNCIA: 72,74%**

Na empresa abaixo, foram encontradas vícios ou irregularidades que maculam a Habilitação Relativa à Qualificação Técnica, fato exposto, opina-se pela DESCLASSIFICAÇÃO, da referida. A.I.C. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ.: 21.007.527/0001-18: Não apresentou serviços compatíveis com o objeto (reforma de quadra poliesportiva), não atendendo o item nº 3.4.2.1.

Este é o Parecer”

**CONCLUSÃO FINAL:**

PELO EXPOSTO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO CONHECE O RECURSO. PARA NO MÉRITO, JULGAR-LHE IMPROCEDENTE, PROSSEGUINDO O CERTAME COM A ETAPA SEGUINTE, OU SEJA, A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS.

SÃO BENEDITO-CE, 21 DE MAIO DE 2018.

Presidente da CPL – Edson Cleiton Pereira de Sousa